



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 250/77

DATA: 14 de março de 1977.

SÚMULA: Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº [29/65](#) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº [29/65](#), de 9 de setembro de 1965, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O calçamento dos passeios deverá ser de lajotas, nas medidas 49 cm x 49 cm, com espessura de 5 cm (cinco centímetros), sendo que a composição da massa cimentada será de 01 (uma) medida de cimento; 03 (três) medidas de areia e 03 (três) medidas de pedra britada, devendo cada lajota ser traspassada internamente com 02 (dois) ferros de construção em forma de "X", ou tela de ferro".

Art. 2º - A altura dos passeios obedecerá ao greide da rua, em nível plano, não sendo permitida a colocação de degraus, lombadas ou canaletas.

Art. 3º - Nos passeios, deverá ser designado local para arborização e/ou ajardinamento, de conformidade com o plano estabelecido pela Administração Municipal.

Art. 4º - O muro de que trata o artigo 2º da Lei Municipal nº [04/66](#), de 14 de março de 1966, obedecerá a altura mínima padrão de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) contados a partir do passeio.

Parágrafo único. Ficando, porém, respeitados os direitos dos proprietários que efetuaram o calçamento dos passeios padronizados pela Lei nº [111/56](#).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 14 de março de 1977.

Engº. Civil Roberto Zamberlan
PREFEITO MUNICIPAL